



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 475, de 01/Junho/1 977

Estabelece a Organização do Sistema Administrativo Municipal de Capinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece a Organização do Sistema Administrativo Municipal de Capinópolis.

Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar da população, em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais e sua Lei Complementar nº 3, de 26 de dezembro de 1 972.

Art. 3º - A Organização do Sistema Administrativo Municipal obedece às exigências de racionalidade e produtividade no sentido do atendimento das funções do Município e aos princípios técnicos convenientes ao seu desenvolvimento integrado.

Art. 4º - Para atender as suas atribuições, a Administração Municipal contará com Órgãos de Assessoramento, Auxiliares, e Fins, todos do Sistema de Administração Direta.

Art. 5º - A administração é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão do Prefeito.

Art. 7º - Quando qualquer das funções de respon



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

68

sabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle de suas atividades.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

C A P Í T U L O II

Do Sistema da Administração Municipal

Art. 8º - A Administração Municipal coaduna-se a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos funcionando em perfeito regime de mútua colaboração.

S E Ç Ã O I

Da Administração

Art. 9º - O Sistema da Administração é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assessoramento:

- Gabinete do Prefeito

II - Auxiliar:

- Departamento de Finanças e Administração.

III - Fins:

a - Divisão de Educação e Cultura;

b - Divisão de Saúde e Assistência Social;

c - Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas;

d - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem.

§ 1º - Órgão de Assessoramento é aquele destinado à prestação de assistência direta ao Prefeito, nos assuntos de sua respectiva especialidade e competência.

§ 2º - Órgão Auxiliar é aquele destinado a prover a Administração Municipal dos Recursos Humanos, materiais, financeiros e técnicos, necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os munícipes.

§ 3º - Órgãos Fins são aqueles destinados à



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

prestação de serviços à coletividade.

Art. 10º - Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

SEÇÃO II

Da Estrutura da Administração

Art. 11º - A Estrutura da Administração Municipal é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:

- I - Departamento;
- II - Divisão;
- III - Serviço;
- IV - Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico equivalente ao de Departamento.

§ 2º - Além do estabelecido neste capítulo, a subordinação hierárquica será definida no enunciado da competência dos órgãos da Administração Municipal e no seu organograma geral desta Lei.

SUB-SEÇÃO I

Da Estrutura do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Setor de Expediente e Registro;
- IV - Setor de Protocolo e Arquivo.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento, têm nível hierárquico ao de Divisão.

SUB-SEÇÃO II

Da Estrutura do Departamento de Finanças e Administração

Art. 13º - O Departamento de Finanças e Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas ao respectivo titular:

- I - Contadoria;
- II - Tesouraria;



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

III - Serviço de Renda;

IV - Serviço de Pessoal;

V - Serviço de Material e Patrimônio;

VI - Serviço de Transporte e Oficinas.

Parágrafo Único - A Contadoria e Tesouraria têm nível hierárquico ao de Serviço.

SUB-SEÇÃO III

Da Estrutura da Divisão de Educação e Cultura

Art. 149 - A Divisão de Educação e Cultura, compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Coordenação de Ensino;

II - Banda de Música Municipal;

III - Biblioteca Pública Municipal.

SUB-SEÇÃO IV

Da Estrutura da Divisão de Saúde e Assistência Social

Art. 150 - A Divisão de Saúde e Assistência Social compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Atendimento Médico-Odontológico;

II - Setor de Atendimento Social.

SUB-SEÇÃO V

Da Estrutura da Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Art. 160 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas compreende as seguintes unidades imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviços Urbanos, que compreendem Limpeza Pública, Matadouro e Cemitérios;

II - Serviços de Obras que compreendem as Obras



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

Públicas e a Fábrica de Pré-Moldados.

SUB-SEÇÃO VI

Da Estrutura da Divisão Municipal de Estradas e Rodagem

Art. 179 - A Divisão Municipal de Estradas e Rodagem compreende as seguintes unidades imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Estação Rodoviária com nível hierárquico de Serviço;

II - Setor de Construção e Conservação.

S E Ç Ã O III

Da Junta do Serviço Militar

Art. 189 - Fica criada, a Junta do Serviço Militar.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar é presidida pelo Prefeito Municipal, e tem como estrutura uma Secretaria Executiva, exercida por Servidor Municipal, obedecidas as normas constantes da Lei Federal nº 4.375, de 17 de Agosto de 1.964, ratificada pela Lei nº 4.754, de 18 de Agosto de 1.965, regulamentadas pelos artigos 28 e 29 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 199 - A Junta do Serviço Militar é subordinada diretamente ao Prefeito.

C A P Í T U L O III

Da Competência dos Órgãos da Administração Municipal

Art. 209 - Compete ao Gabinete do Prefeito

I - Assistir diretamente ao Chefe do Executivo no desempenho das suas funções;

II - Elaborar, sistematizar e registrar os oficiais;

III - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

- IV - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V - Estabelecer e executar programa de relações públicas internas e externas;
- VI - Publicar os atos do Poder Executivo;
- VII - Supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento dos papéis administrativos;
- VIII - Assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos Municipais em assuntos jurídicos;
- IX - Representar o Município em qualquer instância judicial, quando o Prefeito determinar;
- X - Controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;
- XI - Promover a cobrança amigável, ou judicial, da dívida ativa do Município;
- XII - Promover a política de desenvolvimento municipal integrado;
- XIII - Promover a elaboração dos planos e de seus desdobramentos anuais, incluindo os programas setoriais e os projetos específicos;
- XIV - Promover a programação orçamentária, incluindo o orçamento programs;
- XV - Promover a programação financeira;
- XVI - Coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- XVII - Promover a revisão quadrienal e a avaliação anual do Plano Diretor Físico do Município;
- XVIII - Promover a elaboração de planos parciais e projetos específicos e de desenvolvimento físico do Município, obedecendo à organicidade dos elementos componentes do Plano Diretor Físico, conforme a legislação correspondente.



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

93

XIX - Manter atualizadas as plantas oficiais do Município, as do Censo Físico e as do cadastramento dos equipamentos das estruturas urbana e rural;

XX - Promover estudos e pesquisas sobre problemas do desenvolvimento econômico, social e físico do Município;

XXI - Manter atualizadas os levantamentos, apurações, elaborações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, inclusive daqueles referentes aos serviços internos da Administração;

XXII - Promover permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro;

XXIII - Promover a coordenação e controle dos planos, programas e projetos e a revisão contínua dos fins e meios;

XXIV - Promover a elaboração de normas de coordenação e de controle do sistema de planejamento do desenvolvimento municipal e propor ao Prefeito sua aprovação, mediante decretos;

XXV - Prestar assistência aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 219 - Compete ao Departamento de Finanças e Administração:

I - Executar a política financeira do Governo Municipal;

II - Exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;

III - Executar o registro e controle contábil da Prefeitura

IV - Proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

V - Supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas à admissão de pessoal;

VI - Centralizar os serviços e assuntos pertinen



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

tes ao recrutamento e regime jurídico do pessoal;

○ VII - Centralizar os serviços e assuntos relativos à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamentos;

○ VIII - Ter sob sua responsabilidade exclusiva o tombamento, registro, inventário e proteção dos bens municipais;

○ IX - Executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

X - Manter oficinas para execução de trabalhos necessários aos serviços da Prefeitura;

XI - Administrar o edifício do Paço Municipal.

Art. 229 - Compete à Divisão de Educação e Cultura:

I - Desenvolver atividades pertinentes à educação, cultura e recreação;

II - Administrar o ensino de primeiro e de segundo grau, especializado e artístico, através de suas unidades escolares;

III - Difundir cultura em todas as suas localidades;

IV - Estimular a cultura artística, a educação física e os desportos em geral;

V - Administrar o programa de alimentação escolar no âmbito das escolas municipais;

VI - Supervisionar o programa "Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos".

Art. 230 - Compete à Divisão de Saúde e Assistência Social:

I - Prestar assistência médica e odontológica à população pobre;

II - Prestar assistência médica de urgência à população;



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

III - Promover inspeções sanitárias de competências do Município;

IV - Executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;

V - Promover campanha visando esclarecer a população em problemas de higiene e saúde pública;

VI - Coordenar suas atividades com as dos órgãos da administração Federal e Estadual, e das atividades do setor privado visando propiciar assistência médica à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município;

VII - Coordenar todos os serviços de assistência social;

VIII - Atender indigentes e encaminhá-los a serviços públicos ou privados de assistência social;

IX - Elaborar planos de promoção humana, com vistas à recuperação de criaturas integráveis ao trabalho;

X - Promover cursos de integração social, em colaboração com a Divisão de Educação e Cultura;

XI - Participar do programa de incremento da alimentação escolar, oferecendo orientação à Divisão de Educação e Cultura.

Art. 249 - Compete à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas:

I - Manter os serviços de limpeza pública;

II - Administrar mercados municipais;

III - Controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados particulares e feiras;

IV - Verificar e aferir os aparelhos e instrumentos de pesar e medir, utilizados por estabelecimentos ou pessoas que façam compra ou venda de mercadorias;

V - Administrar os cemitérios públicos;

VI - Promover atividades de construção e conser-



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

vação de praças, parques e jardins, bem como a arborização de logradouros públicos;

VII - Administrar o Matadouro Municipal;

VIII - Executar obras públicas municipais;

IX - Fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitadas;

X - Administrar o programa de obras feitas pelo sistema de contribuição de melhoria;

XI - Conservar obras municipais.

Art. 259 - Compete à Divisão Municipal de Estradas de Rodagens:

I - Administrar a Estação Rodoviária;

II - Proteger, construir, conservar estradas, caminhos e obras de arte municipais, em conformidade com seu plano viário;

III - Inspeccionar, periodicamente, as estradas e os caminhos municipais, tomando as medidas necessárias à sua conservação;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

V - Colaborar com a Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas, promovendo o patrolamento das ruas não calçadas, bem como abertura de novas ruas.

Art. 260 - Compete à Junta do Serviço Militar:

I - Cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministério da Exército;

II - Cumprir as prescrições técnicas baixadas pela C.S.M.;

III - Executar os trabalhos de Relações Públicas, inclusive publicidade do Serviço Militar, no território do Município;

IV - Efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar, a seu cargo, mantendo elevado padrão moral e funcional



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

97

nas suas atividades, e proibindo a atuação de intermediário;

V - Cumprir tudo quanto o Regulamento da Lei do Serviço Militar lhe atribua, no âmbito do Município.

C A P Í T U L O I V

S E Ç Ã O I

Dos Bens Públicos Municipais

Art. 27º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Os bens públicos municipais obedecem à seguinte classificação:

a) Bens de domínio público ou de uso comum do povo, como estradas, praças e vias públicas;

b) Bens patrimoniais indisponíveis, destinados especialmente à execução de serviços públicos, tais como veículos da administração, matadouro e outras serventias que a Municipalidade põe à disposição do público, com destinação especial;

c) Bens patrimoniais disponíveis, destinados a satisfazer fins específicos da administração ou a produzir-lhe renda, como os materiais que a Municipalidade adquire, utiliza e consome na sua atividade pública ou os terrenos de seu patrimônio.

§ 2º - Os bens do Município são inalienáveis e impenhoráveis, salvo quando desafetados de uso público ou quando destinados à garantia de obrigações.

Art. 28º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 29º - A alienação de bens municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I - Quando imóveis, depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, a prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta

II - Quando móveis, depende de licitação, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, que é permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que se faz na bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga a concessão de direito de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência pode ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades educativas, culturais ou assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições.

Art. 30º - O uso de bens públicos municipais por terceiros será efetivado por concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de lei e de concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A permissão de uso será feita sempre a título precário, por ato unilateral do Prefeito.



Prefeitura de Capinópolis
 - 38.360 - Minas Gerais -

Art. 31º - A utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, por terceiros, só poderá verificar-se desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - Não ocasionar prejuízo aos serviços públicos municipais;
- II - Ter o interessado pago, previamente, a remuneração arbitrada;
- III - Haver prévia e expressa autorização do Prefeito;
- IV - Ter o interessado assinado termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o item II do presente artigo deverá ser calculada com base no custo unitário de operação do veículo, máquina ou equipamento em causa e constar do ato de autorização do Prefeito.

Art. 32º - Os bens públicos municipais de uso especial como mercado, matadouro, estação rodoviária, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão utilizados e administrados na forma das leis e regulamentos respectivos.

Art. 33º - Quando os bens públicos municipais fizerem parte das áreas integrantes de planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico ou forem necessários aos mesmos, só poderão ser licitados a quem se comprometer, expressamente, a cumprir as prescrições da lei do Plano Diretor físico do Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se da licitação prevista pelo presente artigo, os imóveis do Patrimônio Municipal que os planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico reservarem para uso comum do povo ou para serviços públicos.

Art. 34º - Os terrenos dos logradouros públicos ou qualquer imóvel de uso comum do povo, só poderão ser alienados se condições excepcionais impuserem a medida.

Parágrafo Único - Nos casos referidos no presen



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

te artigo, a alienação só poderá ser efetuada mediante lei especial, que retire os imóveis do uso comum do povo e os transfira para o patrimônio disponível da municipalidade.

Art. 359 - Os bens móveis e imóveis do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

§ 1º - Os bens imóveis integrarão o cadastro físico do Município.

§ 2º - Os bens móveis são cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

C A P Í T U L O V

Dos Atos Administrativos

Art. 369 - Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica, do Poder Executivo, no exercício de suas funções, que tenham por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprias, aos administrados e aos munícipes.

Art. 379 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) regulamento de lei;
- b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares autorizados por lei, assim como créditos extraordinários;
- d) declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação;
- e) estabelecimento de competência dos órgãos e de funcionários da Prefeitura;
- f) permissão de uso de bens e serviços municipais.



Prefeitura de Capinópolis
 — 38.360 - Minas Gerais —

país;

g) meioss executórias do Plano Municipal de desenvolvimento integrado;

h) fixação e alteração dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

i) aprovação de planos de trabalho dos órgãos de Administração;

j) criação, extinção, declaração ou modificações de direitos, quando não privativos em lei;

l) estabelecimento de normas de efeitos externos, quando não privativos em lei;

m) todo e qualquer ato normativo de caráter geral e permanente, inclusive regulamento ou regimento.

II - Decreto sem número, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância de cargos públicos;

b) lotação e re lotação dos quadros de pessoal;

c) autorização para contratação e dispensa de servidores contratados.

III - Portarias, nos seguintes casos:

a) criação de comissões e designação de seus membros;

b) instituição e extinção de grupos de trabalhos;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) atos disciplinares dos servidores municipais;

e) designação para função gratificada;

f) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objetos de Lei ou Decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes do inciso III deste artigo, observadas as exigências legais.

C A P Í T U L O VI

Disposições finais



Prefeitura de Capinópolis
 — 38.360 - Minas Gerais —

Art. 389 - Em lei especial será estabelecida a organização do quadro de pessoal da Prefeitura, e aprovado o respectivo plano de pagamento.

Art. 392 - O Regime Jurídico dos funcionários municipais será definido em lei especial.

Art. 402 - O Prefeito deverá tomar as providências necessárias para por em funcionamento o sistema administrativo municipal instituído nesta lei.

Art. 419 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Regimento Interno da Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Do Regimento a que se refere o presente artigo deverá constar disposições minuciosas sobre:

- a) organização, subordinação e estrutura de cada órgão das diversas unidades administrativas;
- b) competência das diversas unidades administrativas;
- c) atribuições e responsabilidades das diversas chefias;
- d) normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir objeto de disposições em separado;
- e) outras disposições julgadas necessárias.

Art. 422 - O Prefeito poderá, através de decreto, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, na forma do parágrafo Único do artigo 37º desta lei.

§ 1º - Em qualquer momento o Prefeito poderá segundo seu critério evocar a si qualquer competência decisória delegada.

§ 2º - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de qualquer outros que a irrecusável conveniência administrativa indicar:

- a) autorização de despesas;

b) contratação ou contratação de serviços



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

res a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, comissão ou dispensa;

c) autorização de abertura e aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

d) permissão de serviços públicos, sempre a título precário;

e) aprovação de urbanização e desmembramento de terrenos;

f) permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário;

g) utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

Art. 439 - Através de decretos o Poder Executivo estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Art. 449 - O horário de funcionamento dos diversos serviços da Prefeitura, será fixado pelo Prefeito, mediante decretos com base nas propostas das Chefias dos Órgãos Administrativos ósicos, obedecendo o expediente mínimo de 35:00 (trinta e cinco horas) semanais.

Art. 459 - O Prefeito poderá aperfeiçoar a estrutura administrativa instituída por esta Lei, através de decretos, criando ou extinguindo órgãos e respectivas chefias, aos níveis de Divisão ou Setor, fixando, igualmente, a devida remuneração aos novos titulares.

§ 1º - Para atender os objetivos do convênio firmado entre a Prefeitura de Capinópolis e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, fica criada a Unidade Municipal de Cadastro, a nível de Setor, integrante da Assessoria de Planejamento.

§ 2º - Até que sejam cumpridas as disposições



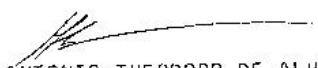
Prefeitura de Capinópolis
 - 38.360 - Minas Gerais -

constantes da Lei Nº 437, de 14 de Junho de 1975 e competente implantação dos serviços de água e esgotos do município pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, fica criado o Setor de Água e Esgotos de Capinópolis, integrante do Departamento de Finanças e Administração.

Art. 46º - Ficam revogadas todas as leis municipais, que instituíram órgãos administrativos.

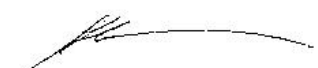
Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, em 01 de Junho de 1977.


 ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA
 - Prefeito Municipal -

Transcrita fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


 LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA
 - Chefe de Gabinete -


 ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA
 - Prefeito Municipal -